



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Dê-se ao art. 5º, §§ 3º, 4º, 15, 16 e ao art. 18, §3º todos conexos e objetos da Medida Provisória nº 1216, de 2024, que alteram a Lei nº 14.042, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 3º. Os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2024 para garantia das operações ativas e futuras deverão ser realocados para a conta do FGI.

§ 4º. A partir de 2025, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão realocados para a conta do FGI.

.....

§ 15. Os valores referentes à parcela de integralização no FGI autorizada pela Medida Provisória nº 1.189, de 2023, e à parcela de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), não utilizados até 31 de dezembro de 2024 para garantia das operações ativas concedidas no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS, serão realocados para a conta do FGI destinado ao Peac-FGI Crédito Solidário RS.

§ 16. A partir de 1º de janeiro de 2026, os valores referentes às parcelas de que trata o § 15 não comprometidos com garantias a financiamentos concedidos no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS serão realocados para a conta do FGI destinado ao Peac-FGI Crédito Solidário RS.



.....
Art. 18. O BNDES atuará como agente financeiro da União no âmbito do Peac-Maquininhas.

.....
§ 3º Os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Peac-Maquininhas até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, para serem realocados para a conta do Peac-Maquininhas.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo estabelecer que recursos fixados como garantidores de crédito não usados ou comprometidos, durante o período de calamidade pública do estado do RS, sejam realocados no período subsequente no mesmo programa, pois a recuperação do estado do RS é medida de médio e longo prazo, com atuação imediata.

Ou seja, os recursos não usados do programa de garantia (Peac-FGI, Peac-FGI Crédito Solidário RS e Peac-Maquininha) que viabiliza o programa de acesso ao crédito (Peac) sejam realocados no mesmo programa, porque se visa a recuperação social e econômica do estado do RS e ampliação do acesso ao crédito.

A falta de garantias tem sido apontada como principal obstáculo para o acesso ao crédito no país no momento de recuperação social e econômica, inclusive quando decorrente dos desastres – tal como ocorrido no estado do RS. Logo, a questão do acesso ao crédito, essencial para a sobrevivência de empresas e a preservação de empregos e renda no estado do RS, ganha especial importância.



Sendo assim, é necessário assegurar que recursos continuem a apoiar operações do FGI mesmo após o fim do estado de calamidade pelo qual passa o RS, ajudando a mitigar seus efeitos deletérios não só no curto, mas também no médio prazo.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241146383600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



LexEdit

* C D 2 4 1 1 4 6 3 8 3 6 0 0 *